	~
	느
	.``
	ᄴ
	ပ္ပ
	۰
	4
	4100. 9F ARFFOR-F5F049AR-150A74RA-D1FF9F43
	ٺ
	⊴
	α
	3-150A74R
ANTOS.	^
Ų,	◁
0	C
Ė	ĸ
>	ς.
$\overline{}$	'n
~	×
U)	×
ഗ	\simeq
Õ	×
\simeq	ĭ
\Box	17
SDOS	ñ
ш	۰,
=	ά
ᇧ	₹
G	ĭĬ
$\overline{\sim}$	Ħ
ጙ	×
\Box	ц
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	me o código: 9FARFFOR-F5F049AR-150
≈	ш
щ.	σ
S	
÷	0
=	
nte por YARA AMAZONIA LINS	ᅮ
_	٠,
⋍	Č
7	_
$\overline{}$	٠
\mathcal{Q}	a
Ŋ	۶
⋖	=
⋝	
7	₹
~	.=
⋖	a
'n	_
$\overline{}$	7
$\overline{}$	7
_	>
≒	77
\simeq	ž
4	7
Φ	▔
Ħ	2
7	۷
×	_
⋍	2
Ø	
	č
:=	ă
ij	à
digit	to ar
digit	a tre ar
do digit	ta top ar
ado digit	ulta toe am oov hr/spede e inform
nado digit	sulta top ar
sinado digit	ne art ethica
ssinado digit	one ulta tre ar
assinado digit	/consulta toe ar
i assinado digit	"//consulta toe ar
oi assinado digit	n.//consulta toe ar
foi assinado digit	#n://consulta toe ar
o foi assinado digit	http://consulta toe ar
nto foi assinado digit	http://consulta toe ar
ento foi assinado digit	te http://consulta toe ar
nento foi assinado digit	site http://consulta toe ar
mento foi assinado digit	site http://consulta toe ar
umento foi assinado digit	o site http://consulta toe ar
ocumento foi assinado digit	e o site http://consulta toe ar
documento foi assinado digit	se o site http://consulta toe ar
documento foi assinado digit	see o site http://consulta toe ar
e documento foi assinado digit	pesse o site http://consulta toe ar
ste documento foi assinado digit	are an eite http://cnns.ilta tre ar
Este documento foi assinado digit	aresee a site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digit	a actes o aite http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digit	ria acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digit	ncia acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digit	ância acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digit	arância acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digit	ferência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digit	inferência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digit	onferência acesse o site http://consulta toe am do

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eleti	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1053/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1462/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito MANAUSTRANS
- **4- Exercício**: 2014
- 5- Responsável: Paulo Henrique do Nascimento Martins (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAI/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6600/2018-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - MANAUSTRANS. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito MANAUSTRANS, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins Diretor-Presidente, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins no valor de R\$ 6.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, conforme art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996 LOTCE e art. 308, inciso VII da

	,
	÷
	L
	í
	ì
	3
	Ĺ
	4
	Ē
	1
8	5
2	ì
'>	7
₹	۵
ഗ	5
S	÷
Ö	S
	i
UES DO	L
끡	۵
DRIGUE	٩
≅	ì
	č
\overline{c}	<
\simeq	Ļ
/ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	07 1011 70 407 607 607 6111 60116
ž	
\equiv	
4	
€	
á	
Ŋ	Ì
≼	
Σ	J
⋖	
≾	
ĸ	1
⋨	Ì
<u>`</u>	1
8	-
0	4
ž	
ē	
Ξ	
ā	i
. <u>P</u>	,
Ö	
9	
ag	1
.≌	
SS	
й	-
7	
돧	į
Ð	
Ĕ	Ī
⋾	
8	
ರ	ì
æ	
S	
ш	
	¢

Publicado TCE/AM,	no D	iário	Ele	trônio	ob oc
Edição Nº					_
De	_/		/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
roc No

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1053/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Resolução nº 04/2002-RITCE, pelos item 10 - DICAI/MA e item c - DICOP.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins em caso de nao recolhimento do prazo estabelecido, ficando, desde já, autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
- **10.4. Recomendar** ao Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito Manaustrans que:
 - **10.4.1.** Realize esforços visando regularizar a carga horária dos servidores que trabalham na sua área fim, com intuito de evitar que se torne regular e constante o pagamento de horas extras;
 - 10.4.2. Elabore relatórios os fotográficos contendo local e datas;
 - 10.4.3. Realize estudos prévios de viabilidade econômica entre a locação e aquisição de veículos, com vistas a tomada de decisões do gestor;
 - 10.4.4. Nos seus próximos editais para a contratação de agentes de trânsito, informe claramente a política de revezamento nos turnos de trabalho:
 - **10.4.5.** Promova a adesivação dos veículos oficiais para que possa se ter um controle com maior eficácia:
 - 10.4.6. Ao tomar conhecimento de irregularidades indicadas por esta Corte, as inclua no escopo de seus relatórios e planos de auditoria do controle interno, além de acompanhar as retificações das impropriedades.
 - 10.4.7. Adote o mapeamento da malha urbana para indicação dos itens de sinalização com indicativo que seja capaz de identificar completamente a sinalização.
- 10.5. Dar ciência desta decisão ao Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins e ao MANAUSTRANS.
- **10.6. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após cumpridos os itens acima.

	A O CÓDIGO: 9FARFEOR, FSF049AR, 150A74RA, D1FF9F43
ιń	7
ĕ	200
Ź	Ξ
ŝ	Ž
SO	ž
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	9FARFF0R-F5F049AB-150A74B
NES	ď
ಠ	П
R	Я
2	۵ پ
S	ç
\leq	5
₹	ģ
S	0
Ϋ́	Ľ
Ž	j
Š	٥.
Ä	٩
ž	a
ď	ż
ž	a tre am nov hr/sner
<u><u>u</u></u>	2
jita	ă
₽,	ţ
g	÷
Si.	Suc
ass	2
ō	÷
얼	غ
me	ŧ
SC	0
8	000
ste	200
ш	<u>0</u>
	ŝ
	J F
	7

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 1053/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral